



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

PROJETO DE LEI Nº. 563/2019      MORRINHOS, 07 DE JANEIRO DE 2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE MORRINHOS E PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DE MORRINHOS E REGIÃO OS RECURSOS FEDERAIS REFERENTES AO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS’S) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE’S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**, Prefeito Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE MORRINHOS E PARA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS DE MORRINHOS E REGIÃO**, os recursos federais referentes aos incentivos financeiros adicionais aos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS’S) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE’S)**, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O montante do repasse tratado no artigo anterior será de **R\$ 10.140,00** (dez mil cento e quarenta reais), destinados a Associação dos Agentes Comunitários de Endemias de Morrinhos e Região, enquanto que a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Morrinhos será destinada o importe de **R\$ 55.770,00** (cinquenta e sete mil setecentos e setenta reais).

Rua José Ibiapina Rocha, s/n – Centro - CEP: 62.550-000 - Fone: (88) 3665-1130  
CNPJ nº 07.566.920/0001-10  
Morrinhos - Ceará

Site: [www.morrinhos.ce.gov.br](http://www.morrinhos.ce.gov.br) / Email: [morrinhosceara@hotmail.com](mailto:morrinhosceara@hotmail.com)



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e constantes no orçamento vigente, ficando o chefe do executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aos 07 de janeiro de 2019.

**CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**  
PREFEITO MUNICIPAL